

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 6, de 13.08.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima
dlima@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

Susep nº 637 de 2021, que revisa e consolida as regras aplicáveis aos seguros de responsabilidades, dando continuidade ao processo de simplificação regulatória, flexibilização na elaboração de produtos e estímulo à inovação. A norma foi submetida à consulta pública entre os meses de março e abril deste ano.

A superintendente da Susep, Solange Vieira, explica que o novo normativo adequa os seguros de responsabilidades aos avanços da norma geral de seguros de danos (Circular Susep nº 621 de 2021). “Com a medida, estamos simplificando as regras específicas do segmento, dando continuidade ao processo de redução das amarras regulatórias, possibilitando a diversificação dos produtos, com o objetivo de expandir a utilização destes seguros para proteção do patrimônio dos cidadãos e das empresas”, afirma.

Outro avanço importante é a possibilidade de produtos sem limites predefinidos por cobertura, permitindo-se a utilização de todo o valor da apólice para diferentes coberturas ou garantias conforme a necessidade do segurado, conferindo maior flexibilidade aos contratos. Houve também aprimoramentos diversos do normativo, após recepção das sugestões advindas da consulta pública, destacando a inclusão de dois novos tipos de seguro de responsabilidades à

1. Legislação e Regulação

Seguros do grupo responsabilidades

■ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre os seguros do grupo responsabilidades.**

O objetivo é alinhar o segmento aos avanços promovidos pela nova norma geral de seguros de danos, proporcionando mais liberdade para inovação.

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou a Circular

base de reclamações: com notificações; e com primeira manifestação ou descoberta.

A norma autoriza também que as seguradoras paguem indenizações impostas por decisões administrativas do Poder Público, como o TCU por exemplo, o que não é permitido atualmente. O diretor da Autarquia, Igor Lourenço, acrescenta que “a Circular também proporciona maior autonomia aos consumidores do mercado de seguros, uma vez que torna possível a livre escolha ou utilização de profissionais referenciados, pelos segurados, no caso de ser comercializada cobertura para os custos de defesa.”

As linhas de negócio de responsabilidade civil vêm registrando crescimento contínuo nos últimos anos. Entre 2015 e 2020, houve crescimento nominal da ordem de 175%, com o segmento contabilizando total de R\$ 2,6 bilhões de prêmios de seguros em 2020. O destaque vem sendo o ramo de responsabilidade civil geral, com cerca de R\$ 1,2 bilhões em prêmios subscritos no ano de 2020, seguido dos de responsabilidade civil para diretores e administradores, com R\$ 920 milhões.

Mais acesso ao seguro

A expectativa também é que as mudanças propostas colaborem com o desenvolvimento e crescimento do setor do Brasil, aumentando o acesso ao seguro. Dados da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) mostram que há significativo espaço para crescimento do setor. No final de 2020, os seguros de responsabilidade civil representaram 0,06% do PIB e apenas 3,3% dos prêmios de seguros de danos no Brasil, enquanto outros países sul-americanos apresentam números superiores. Somente em 2019, Colômbia e Uruguai já registravam prêmios de seguros de danos equivalentes a 0,11% do PIB, e o Equador, 0,07%. Em países mais desenvolvidos, como Austrália, Alemanha e EUA, os números em relação ao PIB foram ainda mais expressivos – respectivamente 0,31%, 0,34% e 0,63%, ou seja, entre 5 a 10 vezes maior do que o verificado no Brasil.

Esta Circular entra em vigor em 1º setembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sociedades seguradoras participantes do ambiente regulatório experimental Sandbox Regulatório – Alteração

■ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular SUSEP nº 636, de 23 de julho de 2021, que altera a Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre autorização, funcionamento por tempo determinado, regras e critérios para operação de produtos, transferência de carteira e envio de informações das sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) que desenvolvam projeto inovador mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos**

Publicada no Diário Oficial da União em 26.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ **O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 417, de 20 de julho de 2021, que altera a Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, que estabelece as condições para autorização e funcionamento, por tempo determinado, de sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) que desenvolvam projeto inovador mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos e dá outras providências.**

Publicada no Diário Oficial da União em 21.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) - Implementação - Regulamentação das diretrizes

■ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular SUSEP nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).**

Os regulamentos anexos a esta Circular, estabelecem as diretrizes para a estrutura inicial responsável pela governança do Open Insurance, os requisitos técnicos, procedimentos operacionais e o escopo mínimo de dados e serviços para sua implementação, a serem observados pelas sociedades participantes especificadas na regulamentação vigente.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização – Implementação do open insurance

■ **Sobre o mesmo tema, também, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 415, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.**

Publicada no Diário Oficial da União em 21.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de controles internos, estrutura de gestão de riscos e a atividade de auditoria Interna

■O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 416, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.

O disposto nesta Resolução aplica-se a:

(i) Sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização, resseguradores locais, escritórios de representação dos resseguradores admitidos e sociedades corretoras de resseguro; e

(ii) Sociedades corretoras de seguros com faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Transferências de riscos, em operações de resseguro e de retrocessão entre outros

■O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 418, de 20 de julho de 2021, que altera a Resolução CNSP nº 194, de 16 de dezembro de 2008, a Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008, a Resolução CNSP nº 241, de 1 de dezembro de 2011, a Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e a Resolução CNSP nº 366, de 29 de outubro de 2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SUSEP regimento interno – Alteração

■O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 419, de 20 de julho de 2021, que altera a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Resseguro - Capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado - Formulário de Informações Periódicas (FIP/SUSEP)- Normas e Auditoria Contábeis - Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)

■ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular SUSEP nº 634, de 14 de julho de 2021, que altera a Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015.**

Esta Circular entra em vigor:

(i) Quanto à alteração do art. 58 e à inclusão do art. 65-A na Circular Susep nº 517, de 2015, dispostas no art. 1º, em 2 de agosto de 2021; e

(ii) Quanto às demais alterações dispostas no art. 1º e aos arts. 2º, 3º e 4º, em 1º de dezembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta - Assinatura digital nos documentos eletrônicos - Alteração

■ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular SUSEP nº 633, de 14 de julho de 2021, que revoga as seguintes Circulares da Susep com base nos artigos 1º e 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:**

(i) A Circular Susep nº 277, de 30 de novembro de 2004; e

(ii) A Circular Susep nº 489, de 26 de maio de 2014.

Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Parâmetros obrigatórios para planos de microsseguro - Formas de contratação com a utilização de Meios Remotos - Alteração

■ **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular SUSEP nº 632, de 14 de julho de 2021, que revoga as seguintes Circulares da Susep com base nos artigos 1º e 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:**

(i) A Circular Susep nº 440, de 27 de junho de 2012;

(ii) A Circular Susep nº 444, de 27 de junho de 2012;

(iii) A Circular Susep nº 479, de 12 de novembro de 2013;

(iv) A Circular Susep nº 490, de 27 de junho de 2014; e

(v) A Carta Circular Susep/DI-RAT/CGPRO nº 1, de 19 de janeiro de 2015.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de seguros de grandes riscos - Informações

■ A Superintendência de Seguros Privados editou a Carta Circular Eletrônica SUSEP/DIR1 nº 5 de 2021, que dispõe à respeito dos seguintes esclarecimentos sobre operações de seguros de grandes riscos:

(i) Em função da publicação da Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021, as Sociedades Seguradoras deverão comunicar à SUSEP as informações relativas às emissões de apólices classificadas como de grandes riscos, compreendendo:

a) Os contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos.

b) Os contratos de seguros de danos dos demais ramos, desde que contratados mediante pactuação expressa de suas cláusulas e, assim, não se sujeitem ao registro eletrônico de produtos junto à Susep.

(ii) O envio de informações de que trata a presente Carta Circular deve atender às orientações e procedimentos descritos no Manual de Orientação para Envio de Dados, constante do sítio da SUSEP na internet (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/grandes-riscos>).

(iii) As informações devem ser enviadas mensalmente à SUSEP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de emissão das apólices, ou no dia útil imediatamente posterior.

(iv) Em virtude da necessidade de adaptação por parte das Sociedades Seguradoras, fica autorizado, excepcionalmente, o envio das informações referentes às operações realizadas nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021 até 15.10.2021.

(v) As Sociedades Seguradoras que não emitirem apólices nos termos da Resolução CNSP nº 407, de 2021, ficam desobrigadas do envio de informações de que trata a presente Carta Circular.

E revoga a Carta Circular nº 3/2021/DIR1/SUSEP.

Publicada no Diário Oficial da União em 15.07.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Seguro e Resseguros - Novidades

■ Susep homologa CRDC para o registro de operações do mercado de seguros

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) homologou o sistema da registradora CRDC para as operações do Sistema de Registro de Operações (SRO) do mercado de seguros. Junto com a CERC, a CSD e a B3, já são quatro registradoras plenamente qualificadas para operar.

O SRO tem como objetivo aumentar a transparência, a eficiência e a segurança no registro das operações. A expectativa da Susep é de que as seguradoras e a população se beneficiem das sinergias que ocorrerão com outros produtos e serviços a serem desenvolvidos a partir da implementação do Sistema.

Para operar o SRO, as registradoras devem seguir rígidos protocolos de segurança e governança, baseados nos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), como determinam as regras aprovadas pela Susep no ano passado. Entre os critérios está a exigência de patrimônio mínimo de R\$ 15 milhões e capacidade técnico-administrativa.

Atualmente, já estão sendo registradas no SRO as operações de seguro garantia e, de forma facultativa, outras operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples.

SUSEP em 07.07.2021.

■ Mercado de seguros segue no trilho da inovação

Órgão regulador (Susep) iniciou a implementação de medidas inovadoras há dois anos

Será preciso alguma evidência robusta sobre o impacto dessas medidas - próprias ou advindas da atual regulamentação modernizadora - sobre o crescimento e desenvolvimento dos negócios.

A expansão do mercado segue o mesmo padrão dos últimos anos, que parece ser devido à grande capacidade transformadora das próprias empresas de seguros de danos e responsabilidades e de vida - mormente investimentos em tecnologia, processos e gestão - em resposta à recente sustentação da demanda da população mesmo em tempos de pandemia.

Além desses ramos, sujeitos a cada vez maior concorrência no mercado, os ramos mais dinâmicos continuam sendo aqueles que já vinham respondendo positivamente ao ciclo econômico. São eles o seguro rural, o seguro de crédito e garantias, os seguros de transportes e os seguros de responsabilidade civil. Também beneficiados pelo ciclo pandêmico.

No entanto, o processo inovador mal começou. No futuro ainda teremos o open insurance. É por isso tudo que o mercado de seguros precisará de mensurações de impacto regulatório e de criação de valor agregado mais assertivas que possam ir além da

vontade dos reformadores, dos aportes imediatos de capital de animados investidores e do marketing que sempre povoa as mídias.

A jornalista Mara Luquet e o Presidente da CNseg, Marcio Coriolano, conversaram sobre esse processo de inovação no programa Sintonizado no Seguro, da Bandnews FM. [Ouça aqui.](#)

Você também pode conferir a íntegra do artigo produzido por Marcio Coriolano sobre o tema no [Monitor Mercantil](#).

CNseg em 15.07.2021.

■ Inovação no mercado de seguros: o que há e o que se pode esperar?

O mercado de seguros precisará de alguma evidência robusta sobre o impacto de medidas inovadoras – próprias ou advindas da atual regulamentação modernizadora – sobre o crescimento e desenvolvimento dos negócios.

Decorridos dois anos das medidas em curso pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), as evidências são muito difíceis de serem estimadas, até porque esse período ainda é curto. A maturação do processo de inovações é longa e depende de muitas variáveis que vão além de iniciativas das empresas e de sua resposta a estímulos regulatórios.

Pode-se supor que o curso do processo de inovação deva trazer i) novos patamares de crescimento dos ramos de seguros pela sua maior sensibilidade a vendas diretas por meios remotos; ii) maior penetração na população pela redução de custos de processos e de transações; iii) maior flexibilidade pela introdução de novos produtos ou “combos” em ramos existentes; iv) emergência de ramos que até então deixavam de ter protagonismo em vista de uma regulamentação restritiva ou de falta de estímulos à modernização e competitividade, entre outros atributos.

Com o intuito de formar uma base de dados simplificada para o acompanhamento do processo e ciclos de inovações, verifiquei as informações divulgadas mensalmente pela Susep, estruturando-as, em estatísticas de 12 meses móveis, pelos grandes segmentos de seguros e seus ramos. Obtidos os dados, foi calculada a contribuição em pontos percentuais de cada um ramo no crescimento ocorrido entre o período terminado em abril de 2019 (início da regulamentação modernizadora da Susep) e em abril de 2021. A tabela também contempla a participação de cada linha de negócios no total da arrecadação nos dois pontos da série de dados.

Deixamos de incluir os produtos previdenciários de acumulação e os títulos de capitalização, ambos fortemente influenciados pela volatilidade típica do mercado financeiro nesses mesmos dois anos. Da mesma forma, excluímos a saúde suplementar

(porque regulada por outro órgão governamental) e o DPVAT, este com tarifa atualmente controlada.

Sinteticamente, os resultados mostram – e não poderia ser de outra maneira – que o padrão de evolução do mercado de seguros ainda não sofreu transformação significativa que possa ser atribuída a estímulos regulatórios. A expansão do mercado segue o mesmo padrão dos últimos anos, que parece ser devido à grande capacidade transformadora das próprias empresas de seguros de danos e responsabilidades e de vida – mormente investimentos em tecnologia, processos e gestão – em resposta à recente sustentação da demanda da população mesmo em tempos de pandemia (e até a propósito dela), agora então mais dirigida aos ramos “pró-pandêmicos”, como os seguros de vida risco e patrimoniais massificados que cuidam de residências e estabelecimentos comerciais e de serviços.

Além desses ramos, sujeitos a cada vez maior concorrência no mercado, os ramos mais dinâmicos continuam sendo aqueles que já vinham respondendo positivamente ao ciclo econômico. São eles o seguro rural, o seguro de crédito e garantias, os seguros de transportes e os seguros de responsabilidade civil. Também beneficiados pelo ciclo pandêmico.

Indo direto aos resultados obtidos, colhemos as principais inferências:

(i) A arrecadação global dos seguros nesses últimos dois anos cresceu 13,7%, equivalente a uma média geométrica anual de 6,6%, nada diferente do comportamento observado na última década.

(ii) Apenas cinco ramos de seguros contribuem com 12 pontos percentuais do crescimento global de 13,7%. São eles: seguro de vida (coberturas de morte, acidentes, invalidez, doenças), seguro prestamista (idem, cobertura de morte, acidentes, invalidez), seguro patrimonial massificado (para residências e estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços), seguro rural e seguro de responsabilidade civil. Quando somados mais dois ramos – seguro habitacional e seguro de crédito e garantias, chega-se a 13,4 pontos percentuais dos 13,7%.

(iii) Os seguros de vida e prestamista, que em abril de 2019 representavam 24,1% do total arrecadado no setor, em abril de 2021 já saltaram para 27,5%. Ao passo em que os seguros de automóveis recuaram sua participação no total de 30,9% para 27,1%.

(iv) Os seguros que avançaram nesse período recente de dois anos são aqueles que claramente responderam ao ciclo econômico e da pandemia, o que explica a preferência que tiveram das demandas da sociedade, portanto com influência secundária do estágio de inovação no setor de seguros.

É claro que as estimativas de impacto regulatório do processo de inovação precisarão de igual visão estatística da dispersão dos negócios entre as empresas incumbentes (espaço competitivo dos que já estão no mercado) e entre essas e as “newcomers” (insurtechs e outras), sejam elas novas companhias, sejam as que surgirem do funil das “sandbox” regulamentadas pela Susep.

Tenho certeza de que os profissionais de seguros especialistas em inteligência de dados contribuirão com muitos mais parâmetros e variáveis para um futuro acompanhamento de impacto. É preciso começar já. Até para possibilitar a correção de rumos.

Por Marcio Serôa de Araujo Coriolano é economista e Presidente da CNseg, a Confederação Nacional das Seguradoras.

CNseg em 06.07.2021.